



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (14/03/2019), às treze horas e vinte minutos (13 horas e 20 minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Patrocínio, deu-se início a Terceira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Ivaldo Silva dos Santos, Natanael Oliveira Diniz, José Queiroz de Magalhães, Sargento PM Wilian José Ferreira, Peter Munhoz Frey, Wender Carlos Queiroz, José Eustáquio da Cunha, Wellington Luis Silva Barcelos, José Nunes Caixeta, Marcelo Montanari, Jéssica Mara Pereira de Souza e João de Melo. Participaram também da reunião, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Pedro Augusto Rodrigues dos Santos e o Coordenador Ambiental do CODEMA Alan Guimarães Machado. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que iniciou os trabalhos com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida, o Presidente apresentou Jéssica Mara Pereira de Souza, como nova conselheira do CODEMA, indicada pela Associação Cerrado Vivo (Cer Vivo), como Conselheira Suplente, em substituição a Fabiane Sebaio de Almeida. Em sequência, foi apresentada para análise da Plenária, a Ata da Segunda Reunião Ordinária de 2019, realizada em 14 de fevereiro de 2019, aprovada sem objeção. Foram então apresentados os processos e procedimentos administrativos, listados na pauta da reunião, para apreciação da Plenária. As decisões do Conselho do CODEMA foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Mina), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **PROCESSO Nº 14.357/2018, JAIR ANTONIO DE AMORIM**, apresentou recurso referente ao Auto de Infração nº 351/2018, lavrado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por ocorrência de queimada em terreno de sua propriedade, localizado no perímetro urbano do município de Patrocínio, situado no Setor 47, Quadra 47, Lote 390. Trata-se de recurso em segunda instância, uma vez que o recurso interposto pelo recorrente foi indeferido pela Secretaria de Meio Ambiente. Em sua defesa, o Recorrente contesta a aplicação do auto de infração, justificando ter sido vítima de atos de terceiros. **ANÁLISE DO PROCESSO** - A análise do processo foi realizada pelo Assessor

Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, que emitiu parecer jurídico, com a seguinte conclusão: “É fato que para a responsabilidade pelo dano ambiental, vigora a teoria da responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa para caracterização da responsabilidade civil, bastando existir o dano e o nexo causal. A responsabilidade do proprietário do imóvel em razão de ilícito ambiental é solidária, conforme o Artigo 2º do Decreto 3.479/2018. Nestes termos, não há que se falar em qualquer excludente de responsabilidade do mesmo. Portanto, opino pelo não provimento do recurso apresentado pelo Recorrente uma vez que o argumento mencionado na defesa é desprovido de fundamento técnico e jurídico, incapaz de descaracterizar o auto de infração, porque o Recorrente não apresentou documento que comprove sua alegação”. O julgamento sobre o recurso administrativo foi realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que também emitiu parecer individual, através de seu Secretário Caio Marcos Veloso, com a seguinte conclusão: “Foi emitido Parecer Jurídico através do Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, opinando pelo não provimento do recurso referente ao Auto de Infração, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilidade por qualquer infração ambiental. Salientou também, que não cabe advertência no ilícito e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante. Diante do exposto, acato o parecer jurídico pelo não provimento do recurso apresentado pelo recorrente”. O procedimento foi colocado para votação da Plenária do CODEMA, que baseada nos pareceres técnico e jurídico, decidiu por unanimidade, pelo indeferimento do recurso apresentado pelo recorrente. **PROCESSO Nº 14.466/2018, ARMAZÉNS GERAIS LESTE DE MINAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.370.354/0004-73, estabelecido na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes nº 650, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio, apresentou requerimento solicitando a prorrogação do prazo para mais 90 dias, para o cumprimento da condicionante nº 4, listada na Licença Ambiental Simplificada nº 127/2018, concedida pelo CODEMA na reunião realizada em 13 de dezembro de 2018. A condicionante apresenta a seguinte redação: “apresentar projeto de esgotamento sanitário do setor operacional, com ligação à rede pública de esgotos, aprovado pelo Daepa, a fim de eliminar a fossa existente no empreendimento”. Prazo concedido pela Plenária do CODEMA por unanimidade. **PROCESSO Nº 10.376/2018, ROMANI LAZZARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.225.119/0001-04, estabelecido à Rua Sebastião Horácio Teixeira nº 2.008, Bairro Cruzeiro da Serra, em Patrocínio, apresentou requerimento solicitando a prorrogação do prazo para mais 120 dias, para o cumprimento da condicionante listada na Declaração de Não Passível nº 258/2018, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando a seguinte redação: “apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dentro de 120 dias, a partir da data de emissão da licença ambiental”. A justificativa apresentada pela Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo, consultora ambiental do empreendimento, foi que o Engenheiro Civil Gustavo Henrique Marques, responsável pelo projeto técnico, não conseguiu finalizar o processo de obtenção do Auto de Vistoria. Prazo concedido pela Plenária do CODEMA por unanimidade. **PROCESSO Nº 10.358/2015, RECANTO DAS CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.371.699/0001-76, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 671, Sala 503, Edifício Vila Rica, em Patrocínio, apresentou recurso referente ao cumprimento das medidas de compensação ambiental, listada na Licença de Instalação nº 269/2015, concedida pelo CODEMA, na reunião realizada em 28 de julho de 2015, para o parcelamento de solo urbano para uso exclusivo ou predominantemente residencial, localizado no Bairro

Cruzeiro da Serra. O recurso apresentado pela empresa Hydrus Ambiental, responsável pelo processo de licenciamento, solicita o remanejamento locacional da área de compensação ambiental do Loteamento Recanto das Cerejeiras, para uma nova área localizada na APP de um curso d'água, sem denominação, afluente do Rio Dourados, localizado à montante do empreendimento, no sopé da Serra do Cruzeiro. De acordo com a condicionante ambiental, o empreendedor deverá realizar o plantio de 707 mudas de espécies arbóreas nativas, em volta da barragem, divididas nas duas margens, sendo 507 na margem esquerda e 140 na margem direita. Segundo o consultor ambiental José Eustáquio da Cunha, a alteração no local de plantio está sendo requerida em virtude da barragem encontra-se localizada em terreno de terceiro, cujo proprietário do imóvel não autorizou o plantio das espécies. De acordo com o Laudo de Fiscalização nº 56/2019, elaborado pelas Fiscais Ambientais, Angélica A. C. Cortes e Elisiane Dantas Rocha, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente opina pelo deferimento do remanejamento locacional da área de compensação ambiental, condicionado a apresentação do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) e o cercamento da área de plantio, com a finalidade de impedir o acesso de animais de pastejo. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da autorização para o remanejamento da área de plantio, aliada as condicionantes apresentadas no Laudo de Fiscalização. O Conselheiro José Eustáquio da Cunha se absteve do voto por ser o consultor ambiental do empreendimento. **PROCESSO Nº 24.760/2018, COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CASEMG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.370/0001-68, estabelecida à Rua Tupi nº 2.103, Bairro Carajás, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para limpeza e secagem de grãos para armazenagem. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo José Carlos Alves Borges. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2, com produção nominal de 15.000 toneladas por ano. De acordo com o Parecer Técnico, o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente. Do ponto de vista técnico e jurídico, a equipe de análise deste processo, opinou pela concessão da licença ambiental para o empreendimento, aliadas as condicionantes apresentadas. O Conselheiro João de Melo solicitou destaque do processo, alegando que em vistorias realizadas anteriormente no empreendimento, várias irregularidades foram verificadas em seu processo produtivo. Destacou ainda, que o parecer técnico apresentado pela Secretaria de Meio Ambiente, não mencionou se essas irregularidades foram sanadas. Desta forma, o Conselheiro decidiu pedir vistas do processo, sendo concedida pela Plenária do CODEMA. O processo foi então retirado de pauta e deverá ser apresentado na próxima reunião ordinária. **PROCESSO Nº 25.140/2018, MARCELO JOSE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 044.131.526-70, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e supressão de vegetação na Fazenda dos Barros (Matrícula nº 67.006), localizada no Distrito de Santa Luzia dos Barros, município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Ludmilla Malagoli Martin. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe 1 (um). De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 31.45,96 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas Latitude X: 19°07'28,76"S e Longitude Y: 47°11'14,38"O. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de 187 (cento e oitenta e sete) árvores nativas isoladas, em uma área de 29,27,29 hectares, para implantação da cafeicultura. O empreendimento não faz uso de recurso hídrico e não há geração de efluentes sanitários domésticos, visto que o empreendimento não possui edificações.

Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de março de 2024 e pela autorização para intervenção ambiental, com as seguintes condicionantes: 1) - Construir um local adequado para o armazenamento de produtos agrotóxicos e outro local, para o depósito de embalagens vazias, em conformidade com a legislação vigente. (início das atividades); 2) - Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos, para fins de fiscalização (prática contínua); 3) - Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada (início das atividades); 4) - Na hipótese de realizar abastecimento de combustíveis, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá dispor de instalações adequadas (início das atividades); 5) – Instalar fossa séptica nas benfeitorias (início das atividades); 6) – Se houver a existência de indivíduos de espécie florestal imune de corte, estes não poderão ser suprimidos da área (prática contínua). A compensação ambiental para o empreendimento será a apresentação e execução de um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), para o plantio de 374 (trezentas e setenta e quatro) árvores de espécies nativas, em aproximadamente 00,40 hectares nas áreas de reserva legal e de APP da propriedade, com posterior anexação ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), como reserva legal e/ou APP. **PROCESSO Nº 12.046/2018, ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA & CIA. LTDA** (Nome de Fantasia: Ferro Velho Sucapeças), inscrito no CNPF sob o nº 09.271.512/0001-67, estabelecido na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes nº 2020, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para central de recebimento, armazenamento temporário, triagem e transbordo de sucata metálica e outros materiais para reciclagem. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Danilo Antônio Carvalho. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2 (dois). De acordo com o parecer técnico o empreendimento está localizado em uma Zona Comercial e de Serviço. O foco principal da empresa é a compra de veículos em leilões do Detran e posteriormente, a retirada de suas peças para o comércio. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de março de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Realizar a impermeabilização de toda a área de trabalho, principalmente, onde ficam estacionados os veículos, visando prevenir a contaminação do solo e do lençol freático, com efluentes oleosos (prazo 60 dias); 3) – Cobrir a área do imóvel, desprovida de cobertura (prazo 60 dias); 4) – Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), em 180 dias; 5) – Apresentar comprovante atual da destinação dos resíduos contaminados com óleo/graxa, acompanhado da licença ambiental da empresa responsável pela coleta; 6) – Manter em arquivo todos os comprovantes da coleta do óleo e também, dos resíduos contaminados com óleo/graxa (prática contínua) ; 7) – Realizar limpeza mensal, da caixa separadora de água e óleo. **PROCESSO Nº 17.268/2018, SERRARIA E CARPINTARIA SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.722.054/0001-78, estabelecida à Rua Elmiro Alves do Nascimento nº 1.015, Bairro Marciano Brandão, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para fabricação de móveis de madeira. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Guilherme Mendes Ferreira. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, apresentando potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer Técnico, as

peças produzidas no empreendimento são coxos, porteiras e móveis rústicos. Além da atividade principal, a empresa realiza também, o desdobramento de madeira bruta, através do engenho de serra. O consumo máximo de madeira é em torno de 500M3 (quinhentos metros cúbico), por ano. O AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) perdeu a validade em 22 de maio de 2018, mas encontra-se em processo de renovação, conforme protocolo juntado ao processo. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de março de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Apresentar a Certidão de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, expedida pelo IEF (Instituto Estadual de Floresta), para o exercício de 2019 (imediatamente); 3) – Manter em arquivo todas as notas fiscais da compra de madeira, para posterior fiscalização (prática contínua); 4) – Realizar a impermeabilização do estabelecimento ou, no mínimo, cobrir o solo com brita, para fins de prevenir a contaminação do solo (prazo 30 dias); 5) – Contratar um serviço de controle de pragas e roedores (prazo 30 dias); 6) – Apresentar o Programa de Riscos Ambientais e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (prazo 90 dias); 7)- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em 180 dias; 8) – Apresentar laudo de ruídos do empreendimento (anualmente); 9) – Adaptar o ambiente de trabalho a um local fechado e coberto, visando a mitigação da emissão de ruídos e de particulados (prazo 90 dias); 10) – Apresentar parecer da Comissão Municipal de Urbanismo (CMU), favorável a permanência do empreendimento no local, uma vez que encontra-se atualmente, situado em Zona Residencial; 11) – Fica vedada a expansão do empreendimento onde atualmente se encontra instalado, conforme a Lei Complementar nº 132/2014, que dispõe sobre o zoneamento urbano. **PROCESSO Nº 19.418/2018, CACILDO AFONSO VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 191.844.256-87, requereu Licença Ambiental Simplificada, para culturas anuais, silvicultura, cultivos agrossilvipastoris, criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos, caprinos e suinocultura e supressão de árvores isoladas, na Fazenda Pirapetinga (Matrículas nº 14.668, 27.776 e 34.472), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Máira Abrahão Pereira Melo. As atividades do empreendimento foram classificadas com porte abaixo de pequeno, sendo enquadradas em Classe Zero. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade apresenta uma área total de 99,32,65 hectares, tendo com ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM Latitude X: 282308 e Longitude Y: 7885067,34. A propriedade faz uso de recurso hídrico, com captação de água em nascente, para uso insignificante, conforme Certidões nº 080151/2018 e 080199/2018, com validade até agosto de 2021. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de 114 árvores isoladas, distribuídas em 8,7 hectares. Foi identificada a existência de um Ipê amarelo, que não poderá ser suprimido da área. A compensação ambiental, referente à supressão vegetal, apresentada no Parecer Técnico, foi o plantio de, no mínimo, 226 mudas de árvores nativas nas áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade, mediante a elaboração prévia de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). A consultora ambiental do empreendimento, a Bióloga Máira Abrahão Pereira Melo, solicitou destaque do processo, apresentando proposta para a substituição da compensação ambiental, trocando o plantio pelo pagamento monetário, requerendo também, um prazo maior para o cumprimento da Condicionante nº 6, passando de 45 dias para 90 dias. As propostas foram analisadas pela Plenária do CODEMA, que decidiu por unanimidade

pela concessão do prazo requerido para o cumprimento da Condicionante nº 6 e por maioria de votos, decidiu por manter o plantio de árvores nativas, como compensação ambiental. O Conselheiro João de Melo votou pelo pagamento monetário. Na análise final do processo, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de março de 2024 e pela autorização para supressão de 113 árvores isoladas (excluindo o Ipê amarelo), com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), como forma de compensação ambiental pela supressão vegetal (prazo de 45 dias); 2) – Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando a execução do PTRF (em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Meio Ambiente); 3) – Apresentar relatório fotográfico do indivíduo arbóreo (Ipê amarelo) não autorizado para a supressão (imediatamente após a supressão); 4) – Cercar as áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade e apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante (imediatamente após a supressão); 5) – Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (segregação, armazenamento temporário em local adequado e destinação final), durante a vigência da licença ambiental; 6) – Destinar os resíduos de uso veterinário a empresa especializada. Apresentar comprovante ou contrato com a empresa (prazo 90 dias); 7) – Construir lagoa de estabilização impermeabilizada para receber os efluentes provenientes do galpão de ordenha e da suinocultura (prazo 90 dias); 8) – Manter em arquivo os receituários agrônômicos, para posteriores fiscalizações e comprovar a destinação dos resíduos perigosos (prática contínua). **PROCESSO Nº 20.305/2018, EXPOCACER – COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.352.553/0001-51, estabelecida na Rodovia BR-365 – Km 475, requereu Licença Ambiental Simplificada para o beneficiamento e classificação de grãos de café, com capacidade para 59 toneladas/ano e ponto de abastecimento de geradores. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola e Ambiental Gabriel Pedro Antônio Pesse. De acordo com o Parecer Técnico as atividades do empreendimento foram enquadradas em Classe 2 (dois), porém, o ponto de abastecimento aéreo é considerado não passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 108/2007. Segundo os analistas ambientais, o ponto de abastecimento é de uso somente para alimentação dos geradores de energia. O local é coberto, possui bacia de contenção, portanto, não possui caixa separadora de água e óleo na saída da bacia de contenção. O empreendimento conta com duas estações de tratamento dos efluentes líquidos domésticos e com sistema de coleta de poeira, proveniente do processo de beneficiamento de café. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação através de poço tubular, outorgado pela Portaria nº 1902133/2019, Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de março de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Manter o controle de pragas e roedores no empreendimento (prática contínua); 3) – Instalar canaletas e caixa separadora de água e óleo na área destinada a manutenção das empilhadeiras (Prazo 60 dias); 4) – Instalar caixa separadora de água e óleo na saída da bacia de contenção do ponto de abastecimento (prazo 60 dias); 5) – Retirar as sucatas da área descoberta, para evitar o acúmulo de água de chuvas (prazo 60 dias). **PROCESSO Nº 6.902/2019, AGILMAR FERREIRA PINTO E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 221.908.991-68, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura e

cultivos agrossilvipastoris e supressão de um maciço florestal, na Fazenda Boqueirão lugar denominado Serra do Marimbondo (Matrículas nº 66.774 e 66.836), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo. As atividades do empreendimento foram classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa, como não passível de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade apresenta uma área total de 120.88,78 hectares, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM Latitude X: 302714 e Longitude Y: 7882390. Atualmente a empreendimento desenvolve atividade de silvicultura, apresentando uma área de 29 hectares de eucalipto. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de um maciço florestal numa área de 58.86,03 hectares, para implantação de cafeicultura. De acordo com os analistas ambientais a área requerida para intervenção foi caracterizada como Campo Rupestre e foi observada a presença de Pequis, espécie imune de corte, que não poderão ser suprimidos da área. Segundo os analistas ambientais, atualmente não há intervenção de recurso hídrico na propriedade e nem a geração de efluentes domésticos, uma vez que o local não possui benfeitorias. A equipe de análise deste processo apresentou como medida compensatória para o empreendimento, o cadastramento da nova área no CAR (Cadastro Ambiental Rural), além da averbação da Reserva Legal nas matrículas do imóvel. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de março de 2024 e pela autorização para supressão do maciço florestal, com as seguintes condicionantes: 1) – Retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), equiparando a área do imóvel com a área do levantamento topográfico apresentado no processo, incluindo o acréscimo de 10% na Reserva Legal, conforme compensação ambiental (prazo de 45 dias); 2) – Apresentar relatório fotográfico do estaqueamento dos limites de reserva legal e área de preservação permanente, antes da supressão vegetal, conforme proposto no Inventário Florestal (prazo 30 dias). Terminadas as análises dos processos de licenciamento ambiental foram apresentados os requerimentos para cortes e podas de árvores, localizadas na área urbana do município de Patrocínio. **REQUERIMENTO DE CLEIDE MARIA RIBEIRO**, solicitando o corte de três árvores localizadas no canteiro central da Avenida Orlando Barbosa nº 2.079. De acordo com a analista ambiental, Lucélia Maria de Lima, trata-se de três árvores da espécie Ficus Benjamim, que se apresentam em grande porte, raízes expostas e copas densas. Uma árvore possui cancro na base do tronco, com indícios de queimada, porém, as condições fitossanitárias das árvores são satisfatórias, necessitando apenas de podas para adequações. A Plenária do CODEMA votou pela execução da poda, para adequações das árvores. **REQUERIMENTO DE RECANTO DAS CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, solicitando o corte de 21 (vinte e uma) árvores, localizadas no Loteamento Recanto das Cerejeiras, no Bairro Cruzeiro da Serra. Segundo a analista ambiental, Lucélia Maria de Lima, trata-se de 4 Leucenas, 1 Aroeira-salsa, 4 Cedros, 10 Eucaliptos, 1 Capitão-do-mato e uma árvore morta, que serão retiradas para fins de construção de muro de delimitação do condomínio. A Plenária do CODEMA votou pelo deferimento do requerimento, com as seguintes condicionantes: 1) – Doar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no mínimo, 39 (trinta e nove) mudas de árvores das espécies Quaresmeira ou Lanterneira; 2) – Retirar no IEF (Instituto Estadual de Floresta) a taxa florestal e de reposição florestal, caso o requerente pretenda comercializar o material lenhoso produzido. **REQUERIMENTO DE AMIR BATISTA DOS SANTOS**, solicitando o corte de uma árvore localizada no canteiro

central da Avenida dos Bálsamos nº 646, Bairro Morada Nova. O analista ambiental, Guilherme Rodrigues Lemos, emitiu parecer favorável ao corte, uma vez que trata-se de uma árvore da espécie Ficus Benjamim, que apresenta porte elevado, copa frondosa, com raízes expostas, danificando o asfalto da via pública. A Plenária do CODEMA votou pelo deferimento do requerimento, com a seguinte compensação: 1) – O requerente deverá efetuar o plantio no canteiro central da referida avenida, de 1 (uma) árvore de espécie adequada para o local, dentro de 3 (três) meses. Em seguida foi apresentada para análise da Plenária, uma autorização para corte de árvore, concedida pelo Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, por Ad referendum da Plenária deste Conselho. A Autorização nº 021/2019, expedida em 12 de março de 2019, autoriza a Secretaria Municipal de Obras a executar o corte de um Jacarandá-mimoso, localizado no canteiro central da Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.617, Bairro São Benedito. O corte da árvore foi autorizado mediante prévia vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com parecer favorável, uma vez que a árvore apresentava-se com seu tronco quebrado, inclinada sobre a fiação elétrica, tornando-se vulnerável à queda. Como compensação, foi determinado, que o poder público deverá realizar o plantio de, no mínimo, 2 (duas) árvores de espécies nativas, no canteiro central da referida avenida, com orientação técnica da Secretaria de Meio Ambiente. A Plenária do CODEMA aprovou o ato do Presidente, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro José Eustáquio da Cunha, usou da palavra para apresentar proposta para o uso de papel reciclado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Segundo o Conselheiro, ainda existe certa resistência por parte do poder público em mudar as suas práticas em relação ao uso do papel reciclado. Mas o uso do papel reciclado é uma questão de responsabilidade social, comprometimento com a preservação do meio ambiente e sobre tudo, de consciência ambiental. Suas vantagens estão no fato de reduzir os resíduos depositados no aterro sanitário, os custos com a sua manutenção, além de poupar o corte de muitas árvores. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quatorze horas e cinquenta minutos (14 horas e 50 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Clênio Rodrigues da Cunha, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária, Alexandre Vitor Castro da Cruz, do Poder Legislativo Municipal, Lásaro Luiz Fernandes, da Plenária dos Conselhos Comunitários, Thiago Batista de Almeida, da Associação Comercial e Industrial de Patrocínio, Reinaldo Caixeta Machado, do Centro Universitário do Cerrado, Dalmo Arvelos Alves, dos Clubes de Serviços de Patrocínio e Edvaldo Soares dos Santos, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em nove (9) páginas, numeradas de um a nove (1 a 9), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, quatorze de março do ano de dois mil e dezenove (14/03/2019).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Natanael Oliveira Diniz –
Secretaria Municipal de Educação

- José Queiroz de Magalhães -
Secretaria Municipal de Agricultura

- José Eustáquio da Cunha -
Conselho Regional de Engenharia

- Peter Munhoz Frey –
Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

- Wender Carlos Queiroz -
Superintendência Regional de Ensino

- João de Melo –
Associação do Meio Ambiente Regional
de Patrocínio

- Wellington Luis Silva Barcelos –
Cooperativa Agropecuária de Patrocínio

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

- Sgtº PM Wilian José Ferreira -
Polícia Militar do Meio Ambiente

- Marcelo Montanari -
Associação dos Cafeicultores da Região
de Patrocínio

- Jéssica Mara Pereira de Souza –
Associação Cerrado Vivo